DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11418/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5920/2017
PROTOCOLO	: 1798483
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: SÓLON SCHUMBERT DE ALENCAR RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para reserva remunerada a pedido do servidor Sólon Schumbert de Alencar Rodrigues, ocupante do cargo de coronel PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa do TC/MS n.º 54/2016.

Especificação	Data
Publicação	24/03/2017
Prazo para remessa	10/05/2017
Remessa	04/04/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição nº 012, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de Coronel PM, conforme preceitos legais, peça 4, fls. 14/15, abaixo demonstrado:

Quantidade de anos	Quantidade de dias
30 (trinta) anos, 0 (zero) mês e 14 (quatorze) dias	10.964 (dez mil, novecentos e sessenta e quatro) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 10) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 11), manifestaram-se pelo registro da presente reserva renumerada.

Foi constatado por esta relatoria que o nome do servidor foi grafado erroneamente no Decreto "P" nº 1.204/2017, sendo providenciada a intimação do Sr. Jorge Oliveira Martins (peça 13), que retificou a publicação do ato de transferência no Diário Oficial Eletrônico nº 10.199, de 19 de junho de 2020, (peça 18), sanando a irregularidade.

Os autos retornaram ao crivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 20) e do Ministério Público de Contas (peça 21), que mantiveram os entendimentos anteriormente exarados pelo registro da transferência para a reserva remunerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Depreende-se da leitura dos autos que a presente concessão de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do servidor Sólon Schumbert de Alencar Rodrigues, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a reserva remunerada encontra amparo no art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, I, letra "a", e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008. O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio do Decreto nº 1.204, publicada no Diário Oficial do

Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de março de 2017 (peça 7), apostilado para retificação do nome do servidor, passando a constar Sólon Schumbert de Alencar Rodrigues, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico nº 10.199, de 19 de junho de 2020, (peça 18).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a transferência para a reserva remunerada, concedida com proventos integrais, ao servidor **Sólon Schumbert de Alencar Rodrigues**, portador do CPF sob o nº 367.407.561-04, conforme Decreto "P" nº 1.204/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 24 de março de 2017, e apostilado para retificação do nome do servidor, publicada no Diário Oficial nº 10.199, de 19 de junho de 2020, nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c o art. 11, I, do Regimento Interno do TCE/MS;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS